



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**



**JUSTIFICATIVA DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREÂMBULO:**

O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretária Adjunta de Saúde, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para **Contratação de empresa para aquisição de 01 Aparelho CR para Raio X fire CR Spark para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

O Pregão Eletrônico 08/2020 visando Aquisição de Equipamentos Hospitalares , Raio X E CR foi solicitado em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública COVID-19 de acordo com a Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, conforme Termo de Referência e orçamentos apresentados no dia 16/11/2020.

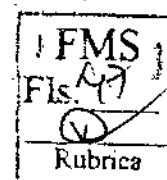
O Pregão Eletrônico 08/2020 ocorreu no dia 03/12/2020 visando Aquisição Hospitalares ( Raio X e CR) , a empresa CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS ENTROU COM RECURSO E FOI INDEFERIDO PELA PREGOEIRA, conforme JUSTIFICATIVA DE RECURSO ADMINISTRATIVO PÁGINA 250/258 conforme cópia em anexo .

A Secretaria Municipal de Saúde aponta como sendo de extrema importância a aquisição desse equipamento, de acordo com o radiologista PEDRO CARVALHO, da Medvia Diagnóstica , explica que esses métodos servem como uma espécie de complemento. " O RT-PCR de fato é o mais indicado para o diagnóstico , porque confirma se a pessoa tem o vírus ou não. Mas os exames de imagem mostram a gravidade da COVID-19 . ou seja, quanto ela está acometendo o pulmão e de que maneira " informa.

Salientamos que em Dezembro em diversos estados do Brasil as taxas de internações hospitalares e de exames laboratoriais positivos aumentaram conforme levantamento dos Boletins do Estado de Sergipe e Carmópolis/SE. Esse cenário reforça a importância das medidas de isolamento e dos cuidados preventivos para combater a pandemia , assim como a realização dos exames diagnósticos em caso de sintomas .Esses exames de imagem, como o raio-x de tórax auxiliam tanto no diagnostico como no prognóstico, são considerados complementares e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**



fundamentais para acompanhar a evolução da doença em pacientes internados ou em recuperação evitando o aumento de mortalidade.

Sendo assim a Secretaria Municipal de Saúde solicita a Urgência na Aquisição do Equipamento CR, sendo imprescindível para o funcionamento na Realização dos Exames de Raio X, conforme termo de referência inicial em 16/11/2020 em caráter de Urgência para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de combate ao COVID-19, pois a Aquisição do objeto requer celeridade e urgência. Desse modo , a publicação de outro Edital iria causar prejuízo a administração municipal e ao Enfrentamento ao Combate ao Covid-19.

**DADOS DO FORNECEDOR:**

**CNPJ** – 32.374.121/0001-90

**RAZÃO SOCIAL** – MTI. MANUTENÇÕES TECNOLÓGICA INTELIGENTES LTDA ME.

**ENDEREÇO** – Rua Const. Genival Maciel, nº 922, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.036-090- Aracaju/SE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso v , Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III e IV do mesmo diploma legal.

Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993  
Regulamenta o art. 37, inciso XXI , da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências .

Art. 24: É dispensável a licitação :

V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificada , não puderser repetida sem prejuízo para a Administração , mantidas, neste caso, toda as condições preestabelecidas .



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**



Artigo 26, da Lei 8.666/93 parágrafo Único diz:

Parágrafo Único: o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (Redação dada pela Lei 13.500, de 2017);
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa de preço.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O valor orçado pela empresa **MTI. MANUTENÇÕES TECNOLÓGICA INTELIGENTES LTDA ME**, totaliza para a aquisição, o montante de **R\$ 187.000,00** (cento e oitenta e sete mil reais) que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

A pesquisa de preços inicialmente foi efetuada pelo Setor Competente conforme documentação em anexo, estando compatível com a realidade mercadológica.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado Prestado de Serviços são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

**“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com**



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**



contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---."

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado esta dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação apresentada, considerando, finalmente, o disposto nos incisos V do art 24, da lei 8.666/93, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **MTI. MANUTENÇÕES TECNOLÓGICA INTELIGENTES LTDA ME**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

**"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---"**

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**



**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UO – 26043 – Fundo Municipal de Saúde;  
Ação – 6001 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19  
Elemento de Despesa-44905200- Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recurso – 214/215-Transferencia Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Custeio; Bloco de Investimento na rede de serviços Públicos de Saúde

**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer na escolha da empresa **MTI. MANUTENÇÕES TECNOLÓGICA INTELIGENTES LTDA ME**, tudo conforme preceitua o artigo 24, V da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Senhor Secretário, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis, 17 de dezembro de 2020.

*Maria Quitéria dos Santos*  
**Maria Quitéria dos Santos**  
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Ratifico em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020.

*Cleverton Jose Silveira Oliveira*  
**Cleverton Jose Silveira Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde